



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Itaperuçu, por intermédio de sua pregoeira e equipe de apoio, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 23/12/2024 AS 08:01

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: AS 08:00 DO DIA 23/12/2024

LOCAL: www.bnccompras.com

OBJETO: Contratação de operadora de planos ou seguros de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatoriais, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, exames complementares e serviços auxiliares, na modalidade de contratação coletivo empresarial, de abrangência em todo território nacional, sem carência, sem limite de idade e sem coparticipação, aos servidores efetivos e ativos desta casa de leis, bem como, aos seus respectivos dependentes.

1. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

VALORES DE REFERÊNCIA					
ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	12	UNI	CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE	R\$ 7.209,62	R\$ 86.515,40
TOTAL				R\$	86.515,40

1.2. A licitação será julgada em Lote único, devendo o licitante apresentar proposta de preços para todos os itens que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE 1, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

*Av. Crispim Furquim de Siqueira, Bairro Butierinho - Itaperuçu
Estado do Paraná - CEP 83560-000 - Fone/Fax 41-3603-3197*



2. DOS PRAZOS PARA PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

2.1. A abertura da sessão pública deste Pregão conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.bnccompras.com.

2.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão licitantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema do Banco Nacional de Compras (www.bnccompras.com), por meio do prévio cadastro junto a plataforma.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF bem como das condições do edital até o primeiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público que integre o quadro de funcionários da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11. Empresa já consorciadas e representada nesta licitação, de forma isolada ou em mais de um consórcio.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração



do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Considerando-se a complexidade do serviço, diante de todas as obrigações a serem cumpridas pela empresa contratada, e ainda o valor médio global apurado superior ao previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o edital será destinado à “ampla concorrência”.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, sucederão a fase de habilitação. **No entanto a empresa deverá anexar em arquivo único os documentos de habilitação exigidos no termo de referência, até a data e horário definidos para recebimento das propostas.**

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor Global do Lote, conforme especificado em Termo de Referência e com valores discriminados dos Itens de cada Lote;



5.1.2 Descrição do item do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global do Lote.



5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (**MODE DE DISPUTA ABERTO**).

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento)



acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2.2. empresas brasileiras;

6.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. O prazo para resposta da convocação da negociação é de até 20 (vinte) minutos.

6.17.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados o atendimento aos percentuais legais, no preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços, como critério de aceitabilidade:

6.17.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



6.18.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no termo de referência, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se

*Av. Crispim Furquim de Siqueira, Bairro Butierinho - Itaperuçu
Estado do Paraná - CEP 83560-000 - Fone/Fax 41-3603-3197*



houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável



7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do



objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise de conformidade da proposta/planilha de custos quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante responsável pela elaboração da Planilha de Custos.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



8.1.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.1.3 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.4 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.1.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

8.1.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.1.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.1.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS



9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através do endereço eletrônico bnccompras.com.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para



licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.bnccompras.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU



12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnccompras.com.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo Declaração Unificada

Itaperuçu, 11 de dezembro de 2024.

Cíntia Stresser Faria
Pregoeira



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **OBJETO:** Contratação de operadora de planos ou seguros de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatoriais, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, exames complementares e serviços auxiliares, na modalidade de contratação coletivo empresarial, de abrangência em todo território nacional, sem carência, sem limite de idade e sem coparticipação, aos servidores efetivos e ativos desta casa de leis, bem como, aos seus respectivos dependentes.
- 1.2. A natureza dos objetos a serem contratados é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Câmara Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atividades finalísticas, bem como das atividades administrativas e de apoio que executa.
- 2.2. Para execução de suas funções, a Câmara Municipal de Itaperuçu dispõe de quadro funcional próprio composto atualmente de 4 (quatro) funcionários efetivos e ativos.
- 2.3. Com o intuito de promover a saúde de seus funcionários e dependentes, a Câmara Municipal de Itaperuçu concede-lhes benefício de assistência



médica atualmente prestado pela CLINIPAM. Ante a necessidade levantada pelo chefe do RH quanto as dificuldades dos usuários em conseguir atendimento pela atual operadora, é que esta casa de leis pretende instaurar novo procedimento licitatório a fim de garantir a melhoria na prestação de referidos serviços.

2.4. Esta Casa de Leis possui lei específica que disciplina a concessão de assistência médica aos funcionários e dependentes por meio de convênio entre a Câmara Municipal de Itaperuçu e empresa idônea prestadora de referidos serviços.

2.5. A contratação visa proporcionar assistência médica complementar aos colaboradores da Câmara Municipal de Itaperuçu, bem como aos seus respectivos dependentes, estes últimos com ressarcimento integral, mediante plano de saúde coletivo devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar garantia de atendimento em caso de necessidade, proporcionando amparo, tranquilidade e segurança ao usuário do plano.

2.6. A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde Complementar é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não, decorrentes do próprio trabalho.

2.7. Esta Assistência à Saúde proporciona uma importante ferramenta de motivação e satisfação dos trabalhadores, que tem a função de incrementar e garantir um serviço de qualidade pela Câmara Municipal de Itaperuçu, afinada às novas tendências da Ciência da Administração: a valorização da pessoa humana nas Instituições, cuja qualidade de vida é uma de suas bases.

2.8. Torna-se, portanto, de suma importância a contratação pretendida que visa garantir melhores condições de assistência médica aos colaboradores da Câmara Municipal de Itaperuçu e respectivos dependentes, proporcionando aos beneficiários um atendimento mais rápido e com mais



qualidade, normalmente superior ao ofertado pelas instituições públicas, em geral sobrecarregadas.

2.9. Outrossim, a medida adotada visa dar real efetividade aos resultados pretendidos pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 3 da Organização das Nações Unidas – ONU1, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos. Como se sabe, o Município de Itaperuçu, em um esforço coletivo e abrangente, aderiu em 2023 junto ao Governo do Estado ao Pacto Global da ONU e por meio de suas ações busca atuar de forma efetiva para garantir o cumprimento da Agenda 2030, sendo que a atual demanda guarda relação com os seguintes objetivos específicos 3.4 e 3.8.

2.9.1 O Município assinou em 21 de junho de 2023 um termo de compromisso junto ao Governo do Estado, onde se compromete a apoiar, divulgar e cumprir com as metas trazidas nas ODS. Além do termo de compromisso, o Município ainda é avaliado através do Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/4111258/>

2.10. Por fim, encontram-se nas ações da Administração Pública que, mesmo indiretamente, beneficiem o interesse da coletividade, que deseja uma prestação de serviços de qualidade e eficiente.

3. DOS VALORES DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

VALORES DE REFEFÊNCIA					
ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO	MENSAL	TOTAL
1	12	UNI	CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE	R\$ 7.209,62	R\$ 86.515,40
TOTAL				R\$	86.515,40

FAIXA ETÁRIA	FUNCIONÁRIOS	DEPENDENTES	SEXO		TOTAL
			F	M	
00-18		5	1	4	5



19-23					0
24-28					0
29-33		1	1		2
34-38	1	1	1	1	1
39-43	2	1	1	1	3
44-48					0
49-53	1			1	1
54-58					0
ACIMA DE 59					0
TOTAL					12

3.1. DO PLANO

3.1.1. O plano deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98, das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações e/ou Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), bem como, tratamentos realizados nos limites da cobertura territorial fixada em contrato das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Saúde, em caráter eletivo e em urgência e emergência, e de cobertura assistencial mínima com as seguintes características:

3.1.1.1. Consultas médicas em número ilimitado, em todas as especialidades, diretamente nos consultórios dos médicos credenciados, na forma exigida pelo Conselho Federal de Medicina;

3.1.1.2. Consultas médicas de emergência (24 horas por dia – 7 dias por semana), bem como, cirurgias de pequeno porte, curativos, aplicação de injeções, inalações, repouso para observações clínicas e serviços afins nos hospitais e pronto socorros credenciados, conforme legislação e normatização vigentes;

3.1.1.3. Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, e ainda consultas e sessões de psicoterapia, todas obedecendo o mínimo regulamentado pela ANS, exceto na hipótese de prescrição médica, devidamente justificada;



3.1.1.4. Internamento hospitalar clínico e cirúrgico, bem como, em centros e unidades de terapia intensiva e isolamento, sem limite de diárias; serviços de enfermagem, nutrição, fisioterapia, taxa de sala de cirurgia e/ou gesso, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, diálise e hemodiálise, e demais equipamentos e materiais utilizados durante o internamento;

3.1.1.5. Honorários médicos de cirurgião, clínico, anestesistas, enfermeiros, instrumentadores e especialistas;

3.1.1.6. Atendimento obstétrico, incluindo analgesia do parto, e cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os trinta dias após o parto;

3.1.1.7. Transtornos psiquiátricos e dependência química ou alcoólica, bem como a internação hospitalar por, no mínimo 60 (dias), contínuos ou não, a cada 12 (doze) meses;

3.1.1.8. Tratamento de doenças infectocontagiosas, incluindo, síndrome de imunodeficiência adquirida, sem limitação de diárias;

3.1.1.9. Todo e qualquer exame complementar e/ou auxiliar solicitado pelo médico, incluindo, dentro outros, exame de análise clínica, anatomopatologia, cito patologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, eco cardiografia, cineangiocoronariográfica, cateterismo, holter, laparoscopia e videolaparoscopia, mamografia, endoscopia e broncoscopia e medicina nuclear;

3.1.1.10. Remoção de pacientes, quando necessário, visando atendimento de emergência, urgência e internação, destinada à transferência entre hospitais. A transferência deverá ser efetuada por meio de ambulância ou UTI móvel, conforme a necessidade do paciente, a ser definida pelo médico responsável;



- 3.1.1.11. Medicamentos e sessões de quimioterapia e radioterapia (radiomoldagem, radioimplantes e braquiterapia), ambulatorial (megavoltagem, cobaltoterapia, eletroterapia) e hospitalar, sem limite do número de sessões;
- 3.1.1.12. Sessões de fisioterapia, conforme solicitação do médico, sem limite de quantidade;
- 3.1.1.13. Prótese e órtese relacionadas ao ato cirúrgico, bem como a sua manutenção, restauração e substituição;
- 3.1.1.14. Embolizações e radiologia intervencionista;
- 3.1.1.15. Exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- 3.1.1.16. Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação;
- 3.1.1.17. Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;
- 3.1.1.18. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- 3.1.1.19. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;
- 3.1.1.20. Cirurgias buço-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- 3.1.1.21. Transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do



transplante, sem prejuízo da legislação que normatiza estes procedimentos, incluindo:

3.1.1.21.1. Despesas assistenciais com doadores vivos;

3.1.1.21.2. Medicamentos nacionais ou importados, na falta da similar nacional, utilizados durante a internação;

3.1.1.21.3. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

3.1.1.21.4. Os transplantes, conforme legislação específica.

3.1.2. Serão cobertos pela Contratada exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora ou da seguradora nos termos da legislação vigente.

3.1.3. Ficam excluídos da cobertura do Plano de Saúde os procedimentos assim expressamente previstos na Lei Federal nº 9.656/1998.

3.1.4. Todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, deverão ser automaticamente incorporadas à cobertura da Contratada.

3.1.5. Os serviços serão prestados sem coparticipação, na modalidade de contratação coletivo empresarial em rede nacional.

3.2 DOS BENEFICIARIOS

3.2.1 O grupo de beneficiários é constituído de aproximadamente 12 (doze) vidas, distribuído conforme as faixas etárias abaixo relacionadas, podendo variar de acordo com o nascimento de novo dependente ou a inclusão de novo funcionário, mudança de faixa etária, inclusão e exclusão de dependentes, criação de novos cargos, aposentadoria e demais situações de vacância e provimento de cargos, muitas vezes alheias ao poder decisório da Câmara Municipal de Itaperuçu:

*Av. Crispim Furquim de Siqueira, Bairro Butierinho - Itaperuçu
Estado do Paraná - CEP 83560-000 - Fone/Fax 41-3603-3197*



3.2.3. São considerados beneficiários TITULARES, para efeito de operação do Plano de Saúde, os funcionários efetivos ativos da Câmara Municipal de Itaperuçu.

3.2.4. São considerados DEPENDENTES:

3.2.4.1. Cônjuge ou pessoa com quem o servidor mantenha união estável, sendo esta última comprovável mediante convivência de pelo menos 1 (um) ano ou que tenha filhos em comum;

3.2.4.2. Filhos de qualquer condição;

3.2.4.3. Tutelados, curatelados ou sob a guarda, economicamente dependentes do beneficiário, além dos inválidos e excepcionais de qualquer idade;

3.2.4.4. Companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

3.2.4.5. Todos os dependentes ativos na assinatura do contrato, independentemente dos critérios constantes nos subitens anteriores.

3.3. Os beneficiários serão excluídos do Plano de Assistência Médica nos seguintes casos:

3.3.1. Falecimento;

3.3.2. Divórcio;

3.3.3. Dissolução de união estável;

3.3.4. Perda de condição de dependente legal ou econômico;

3.3.5. Demissão;

3.3.6. Exoneração;

3.3.7. Pedido expresso do titular quanto à exclusão.

3.3.8. Na hipótese de falecimento do titular, os seus dependentes deverão permanecer no plano, sem ônus, por um período mínimo de 3 (três) meses (remissão).



3.3.9. Nos casos de aposentadoria e demissão sem justa causa, o empregado não terá o direito de manter as mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, sem prejuízo de eventuais vantagens obtidas em negociações coletivas.

3.3.10 É vedada a cobrança de taxa de adesão ao plano ofertado em qualquer situação.

3.4 DAS CARÊNCIAS

3.4.1. As seguintes carências deverão ser observadas pela contratada no momento de celebração do contrato, bem como, quando do aditamento contratual:

3.4.1.1. Não poderá haver carência aos titulares, bem como, de seus dependentes **que já estão inclusos no contrato vigente com a clinipam**, a operadora vencedora do certame estará ciente dessa condição;

3.4.1.2. Não poderá haver carência aos novos titulares e seus dependentes que tiverem suas inclusões ao plano se solicitada em até 30 (trinta) dias após a sua contratação ou ingresso nos quadros da Câmara Municipal de Itaperuçu;

3.4.1.3. Não poderá haver carência ao(à) filho(a) de titular que solicitar sua inclusão ao plano em até 30 (trinta) dias após o parto, bem como, em até 30 (trinta) dias após a adoção;

3.4.1.4. Não poderá haver carência para o cônjuge e dependentes desde que solicitados em até 30 (trinta) dias após o casamento ou união;

3.4.1.5. Os casos não incluídos nos subitens anteriores estarão sujeitos às seguintes carências, para os respectivos procedimentos:

SITUAÇÃO	TEMPO APÓS A CONTRATAÇÃO DO PLANO
----------	---



Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis).	24 HORAS
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 DIAS
Demais situações	180 DIAS

3.4.2. Os períodos de carência eventualmente já cumpridos por beneficiário em outro plano de saúde deverão ser integralmente aproveitados para redução dos prazos descritos no subitem anterior, quando comprovados pelo interessado.

3.4.3. Além das hipóteses descritas nos subitens anteriores, não poderá existir qualquer outro tipo de carência, nem imposição de limitações quanto à idade. Também não poderá haver limites quantitativos ou qualitativos de internação hospitalar e/ou UTI.

3.4.4. DAS ACOMODAÇÕES

3.4.4.1. No que se referem às acomodações, a Contratada deve considerar:

3.4.4.1.1. Apartamento individual: com banheiro privativo e direito a um acompanhante, independente de idade do paciente;

3.4.4.1.2. Enfermaria: conforme normas estabelecidas pela ANS, inclusive, para acompanhamento de menores e idosos;

3.4.4.2. A acomodação dos dependentes deverá seguir o mesmo padrão adotado pelo titular.

3.4.4.3. A Câmara Municipal de Itaperuçu custeará ao Titular a cobertura somente da acomodação enfermaria, podendo o beneficiário optar por



acomodação superior, responsabilizando-se pelo custeio da respectiva diferença.

3.4.4.4. O Titular é o único responsável pelo custeio de seus dependentes, em qualquer plano e acomodação que escolha.

3.4.4.4.5. Quando não houver acomodação em hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da Contratada, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário e a Câmara Municipal de Itaperuçu.

3.5. DA REDE DE ATENDIMENTO

3.5.1. A prestação dos serviços poderá ser realizada por intermédio de rede própria, cooperada ou credenciada, com abrangência nacional, considerando as disposições deste Termo de Referência, e a Rede Mínima de Atendimento exigida, bem como as especialidades previstas na Resolução CFM nº 2380/2024.

3.5.2. Deverá a Contratada garantir aos beneficiários, além das coberturas do item acima, o atendimento de emergência ou de urgência em locais fora da área de abrangência do produto fornecido, podendo ser por meio da **Rede Nacional ABRAMGE** ou **por produtos próprios de abrangência nacional**, cuja informação deverá constar expressamente na carteirinha do usuário.

3.5.3. A Contratada deverá fornecer meios eletrônicos para a consulta a nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas médicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário.

3.6. DO ATENDIMENTO

3.6.1. Durante a prestação dos serviços não poderá haver bloqueio ou atraso na liberação de procedimentos previstos no contrato ou na legislação vigente, devendo a Contratada, na hipótese daquilo que for solicitado extrapolar a cobertura, encaminhar justificativa formal e embasada, no prazo máximo de 12 (doze) horas para situações de urgência ou emergência



e de 48 (quarenta e oito) horas para demais situações, ambas contadas da solicitação do beneficiário.

3.6.2. Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do beneficiário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

3.6.3. A empresa licitante vencedora deverá praticar reembolso, para todas as categorias de plano previstas no presente edital, para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, de urgência ou emergência, tendo como referência a tabela praticada por ela, e os múltiplos de reembolso do plano escolhido pelo beneficiário, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede referenciada caso, comprovadamente, não tenha sido possível o atendimento na rede credenciada.

3.6.3.1. O reembolso das despesas será feito por intermédio da comprovação da despesa, assim considerado o documento fiscal ou o recibo contendo a descrição do serviço e o valor pago, que deverá ser compatível com o preço de mercado local.

3.6.3.2. O reembolso deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da comprovação à Contratada, diretamente ao titular, por intermédio de depósito ou transferência bancária.

3.6.3.3. Deverá, ainda, operar com sistema de reembolso no caso em que não haja na região rede própria ou credenciada.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as



especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.2. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto de contratação em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.3. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

4.4. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou outra data prevista no instrumento contratual, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado.

5.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6 da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.



6.2. Considerando os aspectos da contratação, o valor máximo admitido, será de **R\$86.515,40 (OITENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

ORÇAMENTOS				MÉDIA	
ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	12	UNI	CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE	R\$ 7.209,62	R\$ 86.515,40
TOTAL				R\$	86.515,40

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os valores unitários por faixa etária pactuados, independentemente da acomodação ofertada, serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses, e a cada aniversário do contrato, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que o venha a substituir, dos últimos 12 (doze) meses disponíveis.

7.3. O percentual de reajuste pactuado deverá ser aplicado a todos os beneficiários, sem distinção de vínculo, tipo de acomodação, grupo familiar ou faixa etária.

7.4. Além do reajuste, os preços poderão ser reequilibrados, considerando-se a sinistralidade contratual, definida como a relação entre os custos de assistência médica-hospitalar e a receita da operadora de saúde (prêmio mensal), média de 75% (setenta e cinco por cento).

7.5. Verificado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que a taxa de sinistralidade média superar o ponto de equilíbrio (75%), os valores poderão ser reajustados e reequilibrados, mediante aplicação do Índice de Reajuste Técnico – IRT em conjunto com o reajuste de valores com base no INPC, nos seguintes termos:

7.5.1. REAJUSTE = Reajuste financeiro (INPC) + Reequilíbrio econômico (IRT)

7.5.2. Reajuste financeiro = (Valor unitário reajustado / Valor unitário – 1) x 100



7.5.3. Reequilíbrio econômico (IRT) = (Sinistralidade/75% - 1) x 100

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Por ocasião da inclusão no plano, a Contratada deverá fornecer, no mínimo:

8.1.1. Cartão de identificação, personalizado para o titular e seu(s) dependente(s), se for o caso, podendo ser em modelo físico ou digital;

8.1.2. Orientação, por escrito ou em forma de palestra, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, quanto aos procedimentos de utilização do plano;

8.1.3. Manual de orientação para a correta utilização do plano e relação atualizada contendo a rede credenciada, ambos em arquivo eletrônico ou acessível por internet com atualização constante;

8.1.4. Acesso eletrônico ao relatório demonstrativo de todos os serviços que tenha utilizado, incluindo, separadamente, os seus dependentes.

8.2. Mensalmente, a Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Itaperuçu, em meio eletrônico, preferencialmente em formato de planilha eletrônica, os relatórios que demonstrem as seguintes informações:

8.2.1. Demonstrativo de utilizações global:

8.2.1.1. Titular e seus dependentes que utilizaram o plano;

8.2.1.2. Data do atendimento;

8.2.1.3. Procedimento realizado;

8.2.1.4. Prestador de serviços;



8.2.1.5. Quantidade;

8.2.1.6. Custo.

8.2.2. Relatório de custos por categorias:

8.2.2.1. Consultas – quantidade e custo;

8.2.2.2. Exames simples – quantidade e custo;

8.2.2.3. Exames complexos – quantidade e custo;

8.2.2.4. Terapias – quantidade e custo;

8.2.2.5. Internamentos (diárias, taxas, honorários) quantidades e custo.

8.2.3. Relatório cadastral: cadastro por família em ordem alfabética, com data de nascimento, sexo, grau de dependência, data de inclusão e plano

8.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o início da vigência contratual, estimada para iniciar às 0 (zero) hora do primeiro dia de vigência contratual.

8.4. A Contratada deverá executar o objeto com rigorosa observância às especificações, limites e quantidades constantes neste Termo de Referência.

8.5. A Câmara Municipal de Itaperuçu será responsável por todas as comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários à Licitante Contratada:

8.5.1. A licitante Contratada deverá disponibilizar formulário eletrônico para que a Câmara Municipal de Itaperuçu preencha e envie por meio eletrônico (e-mail, site, etc.) as informações de inclusão, alteração e/ou exclusão dos beneficiários.



8.5.2. Os formulários encaminhados até o dia 20 de cada mês deverão ter as informações incluídas no plano até o primeiro útil do mês subsequente ao envio (prazo normal).

8.5.3. O prazo para cadastro dos usuários para início da vigência contratual não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pela Câmara Municipal de Itaperuçu.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência da Câmara Municipal de Itaperuçu.

9.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



9.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8. O fiscal do contrato informará à Diretoria da Câmara Municipal de Itaperuçu, em tempo hábil, a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria Câmara Municipal de Itaperuçu.

9.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

9.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria Câmara Municipal de Itaperuçu para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.12. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.13. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.14. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.15. O fiscal do contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.16. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VISTORIA

10.1. Não será exigida vistoria prévia.

SUSTENTABILIDADE

10.2. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável.

SUBCONTRATAÇÃO

10.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nos casos previstos neste Termo.



GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.4. Não será exigida garantia da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

11.2. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

11.3. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

11.4. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

11.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência, bem como encaminhamento das informações dos beneficiários abrangidos;

11.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;



11.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

11.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

11.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

11.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

11.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se em desacordo com as especificações previstas neste Termo.

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

12.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.



12.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

12.4. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.5. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao Contratante colaborar com a Contratada no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares, condicionando-se o referenciamento ao atendimento dos critérios pré-estabelecidos pela Contratada, a quem caberá a decisão final quanto à possibilidade de referenciamento e quanto ao cancelamento de prestadores, em função de suas políticas de remuneração, dimensionamento de rede, entre outros aspectos.

12.6. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior àqueles exigidos no julgamento das propostas.

12.7. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

12.8. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

12.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Itaperuçu, salvo aqueles que exijam a execução de tal forma;



12.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para da Câmara Municipal de Itaperuçu;

12.11. Prestar, sem ônus para da Câmara Municipal de Itaperuçu, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;

12.12. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando da Câmara Municipal de Itaperuçu autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados.

12.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal de Itaperuçu, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela da Câmara Municipal de Itaperuçu;

12.16. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

12.17. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada se necessário, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.



12.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

12.19. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

12.20. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento da Câmara Municipal de Itaperuçu, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

12.21. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

12.22. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

12.22.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências da Câmara Municipal de Itaperuçu;

12.22.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.22.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



12.23. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

12.23.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaperuçu para execução do contrato decorrente desta licitação;

12.23.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Presidência desta casa de leis.

13. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.

13.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 12:

13.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

13.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;

13.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

13.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

13.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

14. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para



efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, se for o caso.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO



14.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.8.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail adm.camaraitaperucu@gmail.com. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.

14.8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

14.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.10.1. O prazo de validade;

14.10.2. A data de emissão;

14.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

14.10.5. O valor a pagar; e

14.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



14.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

14.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

14.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO

14.19. O pagamento será realizado em parcelas mensais por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.21.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.22. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.



15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O prestador será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

15.1.1. Apesar do critério de julgamento adotado ser o menor valor global, deve-se respeitar o limite de preços por faixa etária, devendo estes estarem discriminados, de modo a inibir o “jogo de planilhas”.

15.1.2. Apenas a proposta apresentada com os valores relativos à acomodação “enfermaria” (quarto coletivo) será utilizada como critério de julgamento.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

15.2. Quando da solicitação de encaminhamento da proposta ajustada ao lance final, o licitante deverá apresentar comprovação da Rede Mínima de Atendimento. Se assim a pregoeira julgar necessário.

15.3. Juntamente com a proposta adequada ao lance final, será exigida comprovante de registro do plano ofertado perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

15.4. Apresentação de proposta comercial contendo os valores relativos ao padrão de acomodação “enfermaria”.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA



16.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.6. Filial, sucursal ou agência e sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



16.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CARTÃO CNPJ**);

16.10. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

16.11. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

16.12. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

16.13. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.17. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral da Câmara Municipal de Itaperuçu para o exercício de 2024, sendo 3.3.00.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

17.2. O valor global estimado da contratação contempla, além dos funcionários ativos da Câmara Municipal de Itaperuçu e dependentes, cujo custeio corre por conta do titular, não devendo ser computado no orçamento par afins de reserva de valores.

17.3. O custo de obrigação é estimado em **R\$86.515,40 (OITENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, conforme disposto na certidão de cotação.

Cíntia Stresser Faria
Agente de Contratação



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA				
Razão Social:				
CNPJ:		Município:		
Endereço:		UF:	CEP:	
E-mail:		Telefone:		
Faixas Etárias	Beneficiários	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
00 - 18		R\$		
19 - 23		R\$		
24 - 28		R\$		
29 - 33		R\$		
34 - 38		R\$		
39 - 43		R\$		
44 - 48		R\$		
49 - 53		R\$		
54 - 58		R\$		
Acima de 59 anos		R\$		
Total			R\$	R\$

Prazo de Validade da Proposta: 90 dias

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Local, xx de dezembro de 2024.

Assinatura do Representante Legal

*Av. Crispim Furquim de Siqueira, Bairro Butierinho - Itaperuçu
Estado do Paraná - CEP 83560-000 - Fone/Fax 41-3603-3197*



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU E SEUS DEPENDENTES, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE ITAPERUÇU, NA AV. CRISPIM FURQUIM DE SIQUEIRA, N° 1060, BAIRRO: BUTIEIRINHO, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 02.270.246/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE JEAN GOMES CASTRO, BRASILEIRO, REGULARMENTE INSCRITO NO CPF/MF SOB N° 078.547.159-63., doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para _____, conforme especificações do Anexo I, do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, da CÂMARA MUNICIPAL DE



ITAPERUÇU, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de XX de XXXXXX de 2024 e findando em XX de XXXXXX de 2025, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e,



na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

I Responsabilizar-se integralmente pelo objeto executado nos termos da legislação vigente, em especial o previsto na Lei nº 9.656/1998, e de



acordo com as especificações constantes deste contrato e do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024;

II Executar o objeto conforme especificações previstas no instrumento convocatório e termos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas;

I Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, tais como materiais, equipamentos, mão de obra de seus funcionários, licenciamento de sistemas e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

II Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares, condicionando-se o referenciamento ao atendimento dos critérios pré-estabelecidos pela CONTRATADA, a quem caberá a decisão final quanto à possibilidade de referenciamento e quanto ao cancelamento de prestadores, em função de suas políticas de remuneração, dimensionamento de rede, entre outros aspectos;

III Prestar, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;

IV Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU;

V Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

VI Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o contratante



autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;

VII Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VIII Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato;

IX Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU;

I Comunicar à Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

II Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação;

III Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior àqueles exigidos no julgamento das propostas;

IV Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;

Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente

I no Edital e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;

II Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta;

II Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

III Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o serviço prestado se em desacordo com as especificações acordadas.

IV Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.

V Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.

Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

VI. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.

VII. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

VIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU para o exercício de 2024, sendo 3.3.00.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto previsto no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024, o valor global estimado de R\$ _____ (xxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do contrato é considerado estimado, devendo o valor dos serviços ser orientado de acordo com os valores unitários mensais por faixa etária e acomodação abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA				
Razão Social:				
CNPJ:		Município:		
Endereço:		UF:	CEP:	
E-mail:		Telefone:		
PADRÃO ENFERMARIA				
Faixas Etárias	Beneficiários	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
00 – 18		R\$		
19 – 23		R\$		
24 - 28		R\$		
29 - 33		R\$		
34 - 38		R\$		
39 - 43		R\$		
44 - 48		R\$		
49 - 53		R\$		
54 - 58		R\$		



Acima de 59 anos		R\$		
Total			R\$	R\$

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Edital nº 02/2024 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, qual seja, o dia xx/xx/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, **desde que não pagas**, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.



PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Além do reajuste, os preços poderão ser reequilibrados, considerando-se a sinistralidade contratual, definida como a relação entre os custos de assistência médica-hospitalar e a receita da operadora de saúde (prêmio mensal), média de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO NONO – Verificado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que a taxa de sinistralidade média superar o ponto de equilíbrio (75%), os valores poderão ser reajustados e reequilibrados, mediante aplicação do Índice de Reajuste Técnico – IRT em conjunto com o reajuste de valores com base no INPC, nos seguintes termos:

I O reajuste total será computado pela soma do reajuste financeiro (com base no INPC) e do reequilíbrio econômico (com base na sinistralidade IRT);

II O reajuste financeiro será calculado pela aplicação da equação abaixo, onde os valores unitários são expressos em reais:

$$\text{Reajuste Financeiro} = (\text{Valor unitário reajustado} / \text{Valor unitário} - 1) \times 100$$

I O reequilíbrio econômico será calculado pela aplicação da equação abaixo, onde Sinistralidade é expressa em porcentagem:

$$\text{Reequilíbrio Econômico} = (\text{Sinistralidade}/75\% - 1) \times 100$$



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado em parcelas mensais pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail adm.camaraitaperucu@gmail.com as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de



impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO – As retenções de tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado a cada empresa prestadora de serviço (companhia aérea e viação), considerando os valores brutos das respectivas passagens emitidas e, quando for o caso, da concessionária, sobre o valor referente à tarifa de embarque.

PARÁGRAFO DEZ – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO ONZE – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas



saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

III de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (cinco) dias.

de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea “a” deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do contratante, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

I de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

II de 0,1% a 2% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida nos Parágrafos Nove e Dez desta Cláusula.

III Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa



prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção prevista no item II desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a



licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – A Câmara Municipal de Itaperuçu, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

PARÁGRAFO DEZ – Para gradação das penalidades indicadas na alínea “d” do subitem II serão utilizadas as seguintes tabelas, cuja aplicação não exclui a imposição de demais penalidades previstas neste instrumento:

Tabela 1

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
1	0,1% sobre o valor global do contrato
2	0,2% sobre o valor global do contrato
3	0,5% sobre o valor global do contrato
4	1,0% sobre o valor global do contrato
5	2,0% sobre o valor global do contrato

TABELA 2

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	GRAU DA FALTA
Não dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	1
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	1
Atrasos injustificados na entrega de cartéis de identificação, ainda que na forma virtual.	1



Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante	2
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	3
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante.	3
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas nos itens OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	3
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo este contrato, às expensas da CONTRATADA.	3
Não zelar pela destinação ou disposição adequada dos objetos substituídos em razão da prestação da garantia	3
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	3
Realizar cobranças indevidas de honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento dos beneficiários, relativo aos serviços cobertos.	4
Embaraçar administrativamente a prestação dos serviços que acarretem atrasos, tais como demora na autorização de serviços em prazo superior ao previsto em regulamento sobre o tema e dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos.	4
Não prestar os serviços em estrita obediência às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.	5
Reduzir ou prejudicar a capacitação técnica da rede de atendimento credenciada abaixo do limite exigido no processo de contratação.	5
Quebra do dever de sigilo sobre as informações restritas de propriedade do CONTRATANTE comunicadas à CONTRATADA em função do presente contrato.	5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei



nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – EXECUÇÃO INADEQUADA		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU



Id	Dano	
1,	Comprometimento na prestação de planos de saúde, causando atrasos em consultas e na realização de procedimentos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1,	Orientar a Contratada acerca dos objetivos, prazos e qualificações especificados no edital de licitação e demais obrigações.	CÂMARA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1,	Notificar e aplicar multas e sanções à empresa contratada conforme previsão em contrato.	CÂMARA
2,	Arcar com os custos decorrentes do atraso injustificado e/ou suspensão/interrupção de tratamentos.	Contratada
RISCO 02 – NÃO MANTER REDE MÍNIMA DE ATENDIMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1,	Dificuldade de realização de procedimentos relacionados a especialidades específicas ou em algumas regiões.	
2,	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1,	Orientar a Contratada acerca da rede mínima especificada no edital de licitação e demais obrigações.	CÂMARA
2,	Monitorar a rede credenciada da Contratada, de forma indireta, através do recebimento de reclamações ou informações de funcionários do CÂMARA, alertando à Contratada acerca da falta de credenciados em determinada especialidade ou região.	CÂMARA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1,	Notificar e aplicar multas e sanções à empresa contratada conforme previsão em contrato.	CÂMARA
2,	Arcar com os custos decorrentes do atraso injustificado e/ou suspensão/interrupção de tratamentos.	Contratada
RISCO 03 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1,	Comprometimento e suspensão da operacionalização de plano de saúde para os funcionários do CÂMARA.	
2,	Cancelamento e suspensão de procedimentos cirúrgicos e tratamentos de saúde continuados.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1,	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado.	CÂMARA
2,	Observar os prazos e critérios estabelecidos no edital de licitação.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1,	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU



RISCO 04 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1,	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2,	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1,	Estabelecer no edital e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança	CÂMARA
2,	Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previstos no edital e demais documentos	Contratado
Id	Ação de Contingência	Responsável
1,	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.	CÂMARA
2,	Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa	Contratada
RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1,	Suspensão da prestação dos serviços.	
2,	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1,	Estabelecer no instrumento convocatório as condições de habilitação e obrigação de manutenção de tais condições durante toda a vigência contratual	CÂMARA
2,	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CÂMARA
3,	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada em contrato.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1,	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CÂMARA
2,	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	CÂMARA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas

*Av. Crispim Furquim de Siqueira, Bairro Butierinho - Itaperuçu
Estado do Paraná - CEP 83560-000 - Fone/Fax 41-3603-3197*



federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em razão do presente contrato, na hipótese de a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização de informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no presente contrato imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação, e, a critério exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.



PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, obriga a CONTRATADA a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

I observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas



jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;

II tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção disposto na Lei nº 12.846.

III não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica da casa de leis, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco do Sul - Paraná, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU



E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Itaperuçu, ___ de _____ de 2024.

PRESIDENTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por esta casa de leis, que:

a) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) não possuímos em nosso Quadro de funcional empregado menor de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

c) cumpre, nos termos do art. 63, I, da Lei 14.133/2021, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO, e se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supra citado.

d) recebemos os documentos e tomamos conhecimento do Edital, de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

LOCAL, ____/____/____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

*Av. Crispim Furquim de Siqueira, Bairro Butierinho - Itaperuçu
Estado do Paraná - CEP 83560-000 - Fone/Fax 41-3603-3197*